



Departamento de licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Djalma Dutra, 101- Centro – Capanema- PA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.854.774/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Gerson da Silva Serra, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço especializado com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Capanema, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este processo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).



Departamento de licitações

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A Câmara Municipal de Capanema/PA, enquanto órgão legislativo responsável pela condução de processos licitatórios e pela gestão de contratos administrativos, necessita de suporte técnico especializado para garantir a conformidade de suas atividades com a legislação vigente. A crescente complexidade dos normativos legais e a exigência de rigor na aplicação das normas exigem a necessidade de assessoria e consultoria especializada, que possibilitem uma execução eficiente e segura das contratações públicas.

3.2. Nesse contexto, a contratação de serviço especializado em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos se revela essencial para garantir a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. Tal contratação ocorre por meio da inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo art. 74, inciso III, alínea c, da referida Lei, tendo em vista a inviabilidade de concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

3.3. Os serviços de assessoria e consultoria contratados são fundamentais para a elaboração e análise de editais, termos de referência, minutas contratuais e demais documentos essenciais à formalização dos processos administrativos. Além disso, inclui a avaliação na condução das fases interna e externa dos certões, garantindo a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O suporte técnico especializado também mostra exigências para minimizar riscos jurídicos, evitar irregularidades e garantir a lisura das contratações realizadas pelo órgão.

3.4. Considerando a especificidade e a importância dos serviços a serem prestados, bem como a necessidade de garantir que todas as etapas do processo licitatório e contratual sejam conduzidas em estrita conformidade com as disposições legais, a opção pela inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria e consultoria revela-se completa adequada e devidamente justificada nos autos do processo 005/2025 - CMC, em conformidade com a legislação vigente..

3.5. Desta forma, considerando a importância estratégica dos serviços especializados na garantia da legalidade, eficiência e transparência dos processos administrativos, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, garantindo à Câmara Municipal de Capanema/PA o suporte técnico necessário para a execução de suas atividades de forma segura e eficaz.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente contratação é uma prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo

Departamento de licitações

todas as etapas dos procedimentos necessários para garantir a conformidade das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Capanema/PA.

4.2. A assessoria e consultoria contratadas deverá fornecer suporte contínuo, auxiliando na interpretação e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas relacionadas, com vistas a garantir a legalidade, eficiência, transparência e economicidade dos processos licitatórios e contratuais transitados pelo órgão.

4.3. Os serviços deverão ser prestados tanto de forma presencial quanto remota, garantindo suporte integral às demandas institucionais da Câmara Municipal. As atividades deverão incluir, mas não se limitam a:

a) Elaboração e Revisão de Documentos:

- Minutas de editais, termos de referência, contratos administrativos e demais instrumentos relacionados às licitações e contratações públicas;
- Estudos técnicos preliminares e justificativas para processos de contratação direta.

b) Assessoria em Processos Licitatórios:

- Orientação e acompanhamento nas fases de planejamento, publicação, habilitação, julgamento, adjudicação e homologação de determinados;
- Resolução de dúvidas sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes;
- Suporte na condução de sessões públicas, audiências e demais atos administrativos.

c) Gestão e Fiscalização de Contratos:

- Apoio na análise de execução contratual, incluindo prorrogações, reajustes, repactuações e aditamentos;
- Identificação de possíveis irregularidades e proposição de medidas corretivas para mitigação de riscos jurídicos e administrativos;
- Orientação quanto à formalização e aplicação de deliberações contratuais, quando necessário.

d) Capacitação e Transferência de Conhecimento:

- Treinamento dos servidores da Câmara em temas relacionados a licitações e contratos administrativos;



Departamento de licitações

- Disponibilização de materiais de apoio, modelos de documentos, fluxogramas e boas práticas para aprimoramento dos procedimentos internos;
- Atendimento consultivo para esclarecimento de dúvidas e aprimoramento da atuação dos setores responsáveis.

4.4. A execução dos serviços seguirá um regime híbrido, contemplando a presença de equipe técnica na sede da Câmara pelo menos uma vez ao mês, além do suporte remoto contínuo por meio de telefone, e-mail, videoconferências e outras ferramentas digitais.

4.5. Todas as atividades desenvolvidas pela empresa contratada deverão estar alinhadas às diretrizes da administração pública e às ordens de fiscalização do Presidente da Câmara e do setor de Controle Interno, garantindo transparência e conformidade com os objetivos institucionais.

4.6. Todo o material produzido durante a prestação dos serviços, será de propriedade da Câmara Municipal de Capanema/PA, sem quaisquer limitações quanto ao seu uso futuro pelo órgão.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura contratada será a empresa **L DA C SOUZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **54.455.424/0001-70**, localizada na TV RUI BARBOSA, 222, Centro, Capanema-PA, cep: 68.700-140, neste ato representado por LUCAS DA COSTA SOUZA.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O contratado, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO



Departamento de licitações

6.1. O valor contratado é de R\$ 12.500,00(dose mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Capanema/PA.

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por

Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

11. . DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Capanema, 13 de janeiro de 2025.



Gerson da Silva Serra
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GERSON DA SILVA SERRA
PRESIDENTE
Matrícula: 00077-9